



01 0232884-6

Ihm. Sra. Dr. Juiz Federal

21<sup>a</sup> Esc. N.º 2111

S. Paulo 27 de Junho de 1899

Aquino de Castro

Dia a Fazenda Nacional, por seu Procurador que  
Dr. Ascendino dos Reis

é devedor á mesma da quantia de ~~Seisenta e~~  
~~Dois mil e~~ ~~Setenta e~~ ~~Dois reis~~,  
constante da certidão junta N° 3298-3163 da Série N° 0,  
remettida á Procuradoria da Fazenda para promover a  
cobrança executivamente: por isso

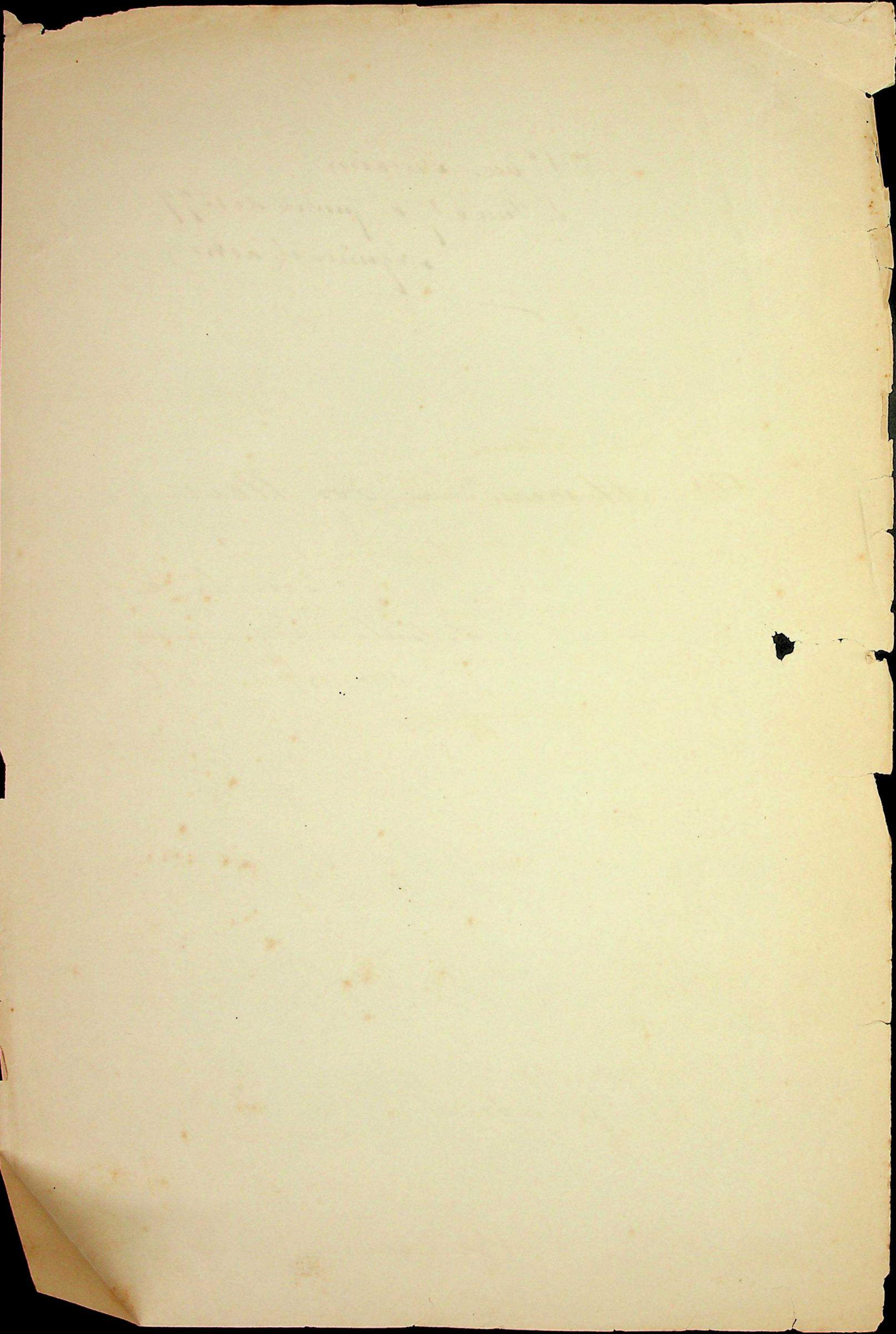
P. a V. S. se digne mandar passar mandado  
de intimação e penhora pela referida quantia e custas  
até final, contra o supplicado, ou a quem mais  
de Direito fôr na forma da Lei, sob pena de revelia.

P. deferimento.

São Paulo, 27 de Junho de 1899

O Procurador da Republica,

Bernardo de Campos



N. 3298

Série *T*



## DIVIDA ACTIVA

Certifico que das relações dos devedores da ~~Delegacia Fiscal~~  
do Tesouro Federal consta que o Snr.  
Dr. Ascendino dos Reis é devedor á  
Fazenda Nacional da quantia de trinta mil cento oitenta  
e sete reis proveniente do imposto e multa de, que deixou de  
pagar, de sua profissão de médico, neste  
capital no exercício de 1889.

Imposto	15\$ 000
Multa	5\$ 187
Rs.	<u>30\$ 187</u>

E, para que se possa proceder a cobrança pelo Juizo Federal, se  
extraiu a presente certidão.

*Delegacia Fiscal ~~Afogado~~ de São Paulo, 8 de Julho de 1899*

*O INSPECTOR,*

*M. Kacemzka Pabz*

111

the hundred cattle  
all counted

in morning.

then return in twilight and do

18

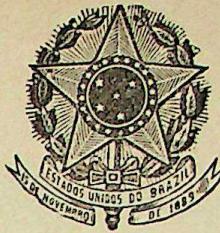
as a  
182  
M 2

182

182

N.3298

SÉRIE N



Mandado de citação e penhora  
executiva, passado a bem da arre-  
cadação da Fazenda Nacional con-  
tra o seu devedor *Macêncio de Reis*  
pela quantia de *30 \$187 réis.*

O Doutor *Venceslau José de Oliveira Queiroz*  
Juiz Federal da Secção de São Paulo, etc.

Mando a qualquer dos officiaes de Justiça deste Juizo, que sendo-lhe este meu  
mandado apresentado, em seu cumprimento, e a bem da Fazenda Nacional cite a  
*Doutor Macêncio de Reis*

ou a quem de direito fôr, para que, no prazo de vinte e quatro horas, as quaes  
correrão em juizo e serão marcadas pelo respectivo Escrivão, ao qual deve ser entre-  
gue, logo depois de feita a citação, pague a quantia de *Trinta mil*  
*dénti e cinqüenta e sete réis*

(principal *25 \$ annos réis* e multa *5 \$187 réis*) que deve  
á Fazenda Nacional proveniente do imposto e multa de *sua profissão*  
*de escrivão*

que, no exercicio de mil oitocentos e *cinqüenta e nove*  
deixou de pagar na Colletoria desta capital, *35487*

Cust. 1\$500

Proc. 3\$000

Sello \$800

como consta da certidão, que se acha em juizo, e bem assim, as custas á margem  
ou na falta de pagamento, nomeie, dentro do alludido prazo, bens á penhora, que se  
achem livres e desembaraçados; e findo que seja o dito prazo, não tendo o supplicado  
pago nem nomeado bens ou ainda que isto tenha feito; proceda o official da diligen-  
cia, com outro official de justiça á penhora, que será—filhada se assim convier, nos  
bens nomeados se isto se tiver dado, e em mais se não forem estes bastantes para a  
satisfação do debito, já mencionados, e das custas que—necessariamente—terão de  
acrescer, ou em quaesquer outros—moveis ou semoventes, ou na falta destes, em os  
de raiz, que constem pertencer ao supplicado, quanto bastem e cheguem para paga-  
mento do principal, custas feitas e já mencionadas, e das que fizerem, até final sen-  
tença, sua execução e real embolço, da Fazenda Nacional; e dado o caso de effectuar-se  
a penhora, dos bens penhorados façam deposito, na forma da lei, citando-se o penho-  
rado para no prazo legal, allegar e provar neste Juizo, embargos, si os tiver a oppôr, e  
para os mais termos da causa, até afinal; e si por ventura o penhorado, fôr casado  
e a penhora recahir em bens de raiz, neste caso deverá ser tambem citada sua mu-  
lher para os fins ultimamente alludidos; citações que serão feitas em horas certas, se  
necessario fôr, e sob pena de lançamento e revelia, guardadas em tudo as formalida-  
des legaes e do estylo, lavrando os Officiaes as certidões e autos precisos que entrega-  
rão em Juizo ao respectivo Escrivão. O que cumpram.

S. Paulo, 17 de Julho de 1893

E Eu Pedro Caqui da Moga respon-  
so a este ofício

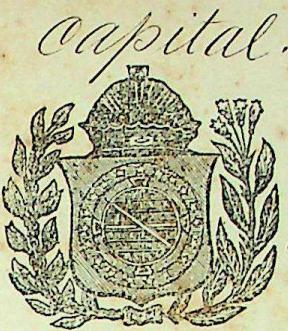
*Venceslau José de Oliveira Queiroz.*

4

5

N. 3298

SERIE V.



capital.

Mandado de citação e penhora  
executiva, passado a bem da arre-  
cadação da Fazenda Nacional con-  
tra o seu devedor Dr. Ascen-  
so Alves  
pela quantia de 30\$10<sup>9</sup>  
réis.

Eu, o Bacharel Joaquim Augusto Ferreira Alves, Juiz de Direito da  
primeira vara da Comarca da Capital da Província de S. Paulo, e dos Feitos  
da Fazenda Nacional da mesma Província, no Império do Brasil, etc.

Mando a qualquer dos Oficiaes de Justiça deste Juizo, que  
sendo-lhe este meu mandado apresentado, em seu cumprimento, e a  
bem da Fazenda Nacional cite a Dr. Ascenso Alves

ou a quem de direito fôr, para que, no prazo de vinte e quatro  
horas, as quaes correrão em juizo, e serão marcadas pelo respectivo  
Escrivão, ao qual deve ser entregue, logo depois de feita a  
citação, pague a quantia de 30\$10<sup>9</sup>  
réis.

(principal 25\$00 réis e multa) 5\$10<sup>9</sup>  
réis) que deve à Fazenda Nacional proveniente do imposto e multa  
de Dr. Ascenso Alves

dopla despesa desta Capital.

que, no exercício de mil oito centos e cintenta e nove a mil  
oito centos deixou de pagar na  
Collectoria desta Capital,

como consta da certidão que se acha em Juizo, e bem assim, as  
custas á margem, ou, na falta de pagamento, nomeie, dentro do  
alludido prazo, bens á penhora, que se achem livres e desembaraçados;  
e findo que seja o dito prazo, não tendo o supplicado pago, nem  
nomeado bens, ou ainda que isto tenha feito, proceda o Official da  
diligencia, com outro Official de Justiça, á penhora, que será —  
filhada, se assim convier, nos bens nomeados, se isto se tiver dado,  
e em mais se não forem estes bastantes para a satisfação do  
debito, já mencionado, e das custas que—necessariamente—terão de

Proc. 3\$000  
Sello \$800  
Cust. \$900

4\$700  
34\$884

45387

carescer, ou em quaequer outros—moveis ou semoventes, ou na falta destes, em os de raiz, que constem pertencer ao supplicado, quantos bastem e cheguem para pagamento do principal, custas feitas e já mencionadas, e das que se fizerem, até final sentença, sua execução e real embolço da Fazenda Nacional; e dado o caso de effectuar-se a penhora, dos bens penhorados, façam deposito, na forma da lei, citando-se o penhorado para no prazo legal, allegar e provar neste Juizo, embargos, si os tiver a oppor, e para os mais termos da causa, até final; e si por ventura o penhorado fôr casado e a penhora recahir em bens de raiz, neste caso deverá ser tambem citada sua mulher para os fins ultimamente alludidos; citações que serão feitas com hora certa, se necessário fôr, e sob pena de lançamento e revelia, guardadas em tudo as formalidades legaes e do estylo, lavrando os Officiaes as certidões e autos precisos que entregarão en Juizo, ao respectivo Escrivão. O que cumpram.

S. Paulo, 30 de Setembro de mil oitocentos e cintenta e Nove E cujo Poder Coherente  
de Ofícios Executado e Subscrito

26000

B. Lauterma

Nº 20



DELEGACIA FISCAL DO

THESOURO FEDERAL

COBRANÇA DA DIVIDA ACTIVA  
EXERCICIO DE 189

A fls. .... do Livro de R. fica debitado o actual  
Thesoureiro *An Tonis que gueira alle aha aces*  
*pela quantia de trinta e cinco mil quatro centos e vinte e este*  
*reis* proveniente da Cobrança da Dívida Activa que pagou hoje 1º de setembro de 1899  
do imposto de pena profissão de Medicos no exercício de 1899  
*gr trecentos e oitenta*  
*de accôrdo com a guia do Juizo Federal sob N.º 3298 da Serie N.*  
a saber:

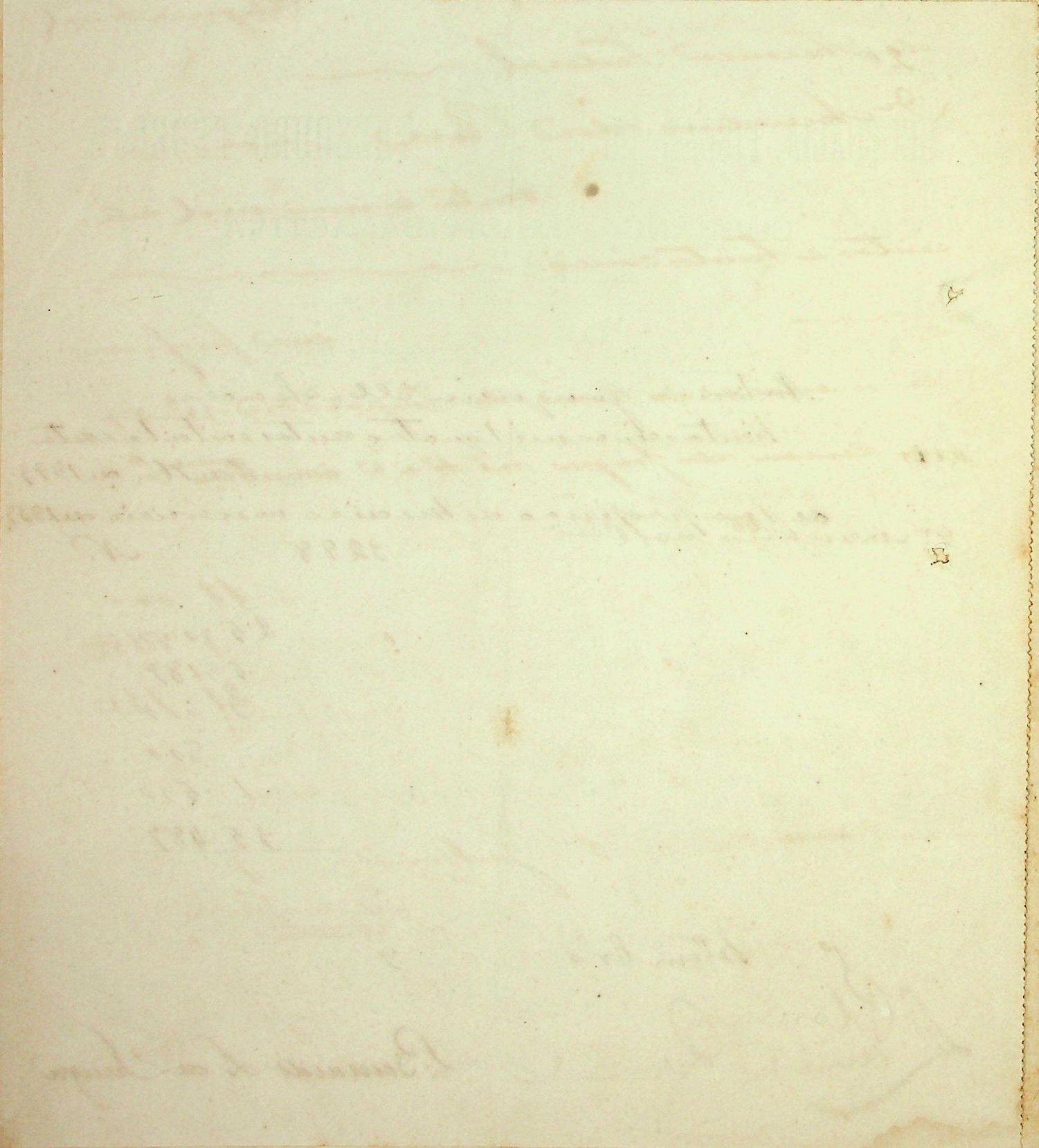
Principal . . . . .	25\$000
Multas . . . . .	5\$187
Procuratoria . . . . .	3\$000
Sellos . . . . .	\$500
Custas do Juizo . . .	1\$500
Somma . . . . .	<u>35\$487</u>

Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em  
S. Paulo, 1º de Setembro de 1899

O Thesoureiro

O Escripturario,

*Ramalho Queiroz* *L. Bernardo L. de Saury*



N. 3163

Serie 0



## DIVIDA ACTIVA

Certifico que das relações dos devedores da Delegacia Fiscal  
do Thesouro Federal consta que o Snr.  
Dr. Ascendino dos Reis é devedor á  
Fazenda Nacional da quantia de vinte e um mil sete-  
centos e trinta cinco proveniente do imposto e multa de sua profissão  
de medico, à vista do Imperador n°. 59,  
que deixou de pagar no 1º e 2º semestre  
no exercicio de 1888.

Imposto	18 \$ 000
Multa	3 \$ 735-
Rs.	21 \$ 735-

E, para que se possa proceder a cobrança pelo Juizo Federal, se  
extraiu a presente certidão.

Delegacia Fiscal ~~Município~~ de São Paulo, 8 de Junho de 1899

Delegado Fiscal  
O INSPECTOR,

Mal Rosimiro Pinto

## AVITOA CADIVI

and single

and double cinnamomeum

and cinnamonum

and cinnamonum

and cinnamonum

cinnamonum

8

and cinnamonum

and cinnamonum

9

and 9

and 10

and 11

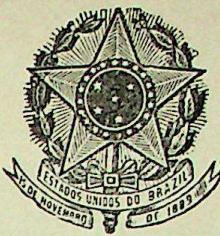
and cinnamonum

cinnamonum

cinnamonum

N. 3163

SÉRIE O



Mandado de citação e penhora  
executiva, passado a bem da arre-  
cadação da Fazenda Nacional con-  
tra o seu devedor Doutor Wenceslau de Reis  
pela quantia de 21. \$721  
réis.

O Doutor Wenceslau José de Oliveira Lencim  
Juiz Federal da Secção de São Paulo, etc.

Mando a qualquer dos officiaes de Justiça deste Juizo, que sendo-lhe este meu  
mandado apresentado, em seu cumprimento, e a bem da Fazenda Nacional cite a  
Diretoria Executiva de Reis

ou a quem de direito fôr, para que, no prazo de vinte e quatro horas, as quaes  
correrão em juizo e serão marcadas pelo respectivo Escrivão, ao qual deve ser entre-  
gue, logo depois de feita a citação, pague a quantia de Ninete e um  
mil setecentos e trinta e um  
réis

(principal 18\$ arre réis e multa 3 \$724 réis) que deve  
á Fazenda Nacional proveniente do imposto e multa de Mafelis

Rua de Imprensa, n.º 579  
que, no exercicio de mil oitocentos e oitenta e oito Cust. 1\$500  
deixou de pagar na Collectoria desta capital, Proc. 3\$000  
12 Zemars Sello \$800

como consta da certidão, que se acha em juizo, e bem assim, as custas á margem  
ou na falta de pagamento, nomeie, dentro do alludido prazo, bens á penhora, que se  
achem livres e desembargados; e findo que seja o dito prazo, não tendo o supplicado  
 pago nem nomeado bens ou ainda que isto tenha feito; proceda o official da diligen-  
cia, com outro official de justiça á penhora, que será—filhada se assim convier, nos  
bens nomeados se isto se tiver dado, e em mais se não forem estes bastantes para a  
satisfação do debito, já mencionados, e das custas que—necessariamente—terão de  
acrescer, ou em quaequer outros—moveis ou semoventes, ou na falta destes, em os  
de raiz, que constem pertencer ao supplicado, quanto bastem e cheguem para pagamen-  
to do principal, custas feitas e já mencionadas, e das que fizerem, até final sen-  
tença, sua execução e real embolço, da Fazenda Nacional; e dado o caso de effectuar-se  
a penhora, dos bens penhorados façam deposito, na forma da lei, citando-se o penho-  
rado para no prazo legal, allegar e provar neste Juizo, embargos, si os tiver a oppôr, e  
para os mais termos da causa, até afinal; e si por ventura o penhorado, fôr casado  
e a penhora recahir em bens de raiz, neste caso deverá ser tambem citada sua mu-  
lher para os fins ultimamente alludidos; citações que serão feitas em horas certas, se  
necessario fôr, e sob pena de lançamento e revelia, guardadas em tudo as formalida-  
des legaes e do estylo, lavrando os Officiaes as certidões e autos precisos que entrega-  
rão em Juizo ao respectivo Escrivão. O que cumpram.

S. Paulo, 17 de febr. de 1899

E Eu Sedm Joaquim da Cunha Portu-  
gal o Collector

Wenceslau José de Oliveira Lencim.

~~Portfílio~~ em Official de Justiça  
Abaxo assinado.

B

*Capital*

*N. 3163*

SERIE *6*

Mandado de citação e penhora executiva,  
passado a bem da arrecadação da Fazenda  
Nacional deste Estado contra o seu devedor  
*Dom Ascendino dos Reis*  
pela quantia de *3\$735* réis.

*L. 12/91 226.*

Eu, o Bacharel Joaquim Augusto Ferreira Alves, Juiz de Direito da primeira vara  
da Comarca da Capital do Estado de S. Paulo, e dos Feitos da Fazenda Nacional do mesmo  
Estado, no Brazil.

Mando a qualquer dos Officiaes de Justiça deste Juizo, que  
sendo-lhe este meu mandado apresentado, em seu cumprimento, e a  
bem da Fazenda Nacional do Estado cite ao *Dom Ascendino dos Reis*

ou a quem de direito fôr, para que, no prazo de vinte e quatro  
horas, as quaes correrão em juizo, e serão marcadas pelo respectivo  
Escrivão, ao qual deve ser entregue, logo depois de feita a ci-  
tação, pague a quantia de *trinta e quatro mil reis* —  
(principal *18\$000* réis e multa *3\$735*

réis) que deve á Fazenda Nacional do Estado proveniente do imposto  
e multa de *alocação d'rua do Ju-*  
*ficeador de 1859 (1º e 2º semestre)*  
que, no exercício de mil oito centos e *trinta e oito* a mil  
oito centos deixou de pagar na

*Collectoria d'esta Capital,* como consta da certidão que se acha em Juizo, e bem assim, as

custas á margem, ou, na falta de pagamento, nomeie, dentro do

alludido prazo, bens á penhora, que se achem livres e desembaraçados;

e findo que seja o dito prazo, não tendo o supplicado pago, nem

nomeado bens, ou ainda que isto tenha feito, proceda o Official da

diligencia, com outro Official de Justiça, á penhora, que será —

filhada, se assim convier, nos bens nomeados, se isto se tiver dado,

e em mais se não forem estes bastantes para a satisfação do

debito, já mencionado, e das custas que — necessariamente — terão de

Proc. *3\$000*

Sello *\$800*

Cust. *1\$650*

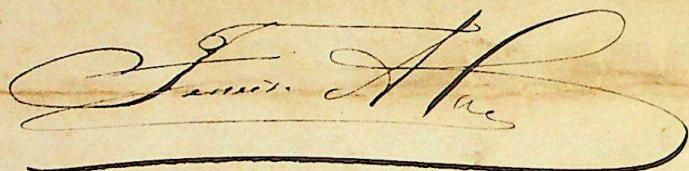
*5\$450*

*27\$185*

*37.685*

acrescer, ou em quaesquer outros — moveis ou semoventes, ou na falta destes, em os de raiz, que constem pertencer ao supplicado, quantos bastem e cheguem para pagamento do principal, custas feitas e já mencionadas, e das que se fizerem, até final sentença, sua execução e real embolço da Fazenda Nacional do Estado; e dado o caso de effectuar-se a penhora, dos bens penhorados, façam deposito, na forma da lei, citando-se o penhorado para no prazo legal, allegar e provar neste Juizo, embargos, se os tiver a oppor, e para os mais termos da causa, até final; e se por ventura o penhorado fôr casado e a penhora recahir em bens de raiz, neste caso dererá ser tambem citada sua mulher para os fins ultimamente alludidos; citações que serão feitas com hora certa se necessário fôr, e sob pena de lançamento e revelia, guardadas em tudo as formalidades legaes, e do estylo, lavrando os Officiaes as certidões e autos precisos que entregaráo em Juizo, ao respectivo Escrivão. O que cumpram.

Estado de S. Paulo, 18 de Julho de mil oito  
centos e noventa. E eu Fiduciário  
de Horácio Góvia das Suas Cuias



2000

B. Lourenço M.



Nº 21

# DELEGACIA FISCAL DO



# THESOURO FEDERAL

## COBRANÇA DA DIVIDA ACTIVA EXERCICIO DE 189

A fls. .... do Livro de R. fica debitado o actual  
Thesoureiro, Antonio Joaquim Allochado,  
pela quantia debida de seis mil e quatrocentos reis,  
proveniente da Cobrança da Dívida Activa que pagou hoje 1º de Setembro de 1899  
do imposto ~~de seu profissão~~ de Medicina, Dr. Francisco dos Reis,  
de acordo com a guia do Juizo Federal sob N.º ..... da Serie  
a saber:

Principal . . . . .	17 \$ 00
Multas . . . . .	3 \$ 00
Procuratoria . . . . .	3 \$ 00
Sellos . . . . .	\$ 800
Custas do Juizo . . .	1 \$ 500
Somma . . . . .	<u>25 \$ 400</u>

Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em

S. Paulo, 1º de Setembro de 1899

*R. P. L.*  
R. P. L.  
Thesoureiro,

O Escripturario,

*L. Bernardo L. da Souza.*

